



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 04/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí objetivando estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG 2003001091934, SSP/AL e CPF n. 151.672.834-34, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI., inscrito no CNPJ sob o n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 035.893.823-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento (Processo SEI STJ n. 004302/2022):

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

#### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações comuns aos partícipes do presente Acordo:

I - monitorar, dentro de suas respectivas competências, a execução do plano de trabalho vinculado ao presente instrumento;

II - comunicar ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam, direta ou indiretamente, afetar o cumprimento do plano de trabalho vinculado, propondo eventuais ajustes necessários;

III - disponibilizar, dentro das respectivas instituições, recursos humanos e materiais suficientes ao cumprimento do plano de trabalho e ao alcance das metas nele estipuladas;

IV - informar sempre a origem de modelos de Inteligência Artificial quando

derivados de evoluções ou adaptações de iniciativas da outra parte;

V - divulgar à sociedade, conforme estabelecido no plano de trabalho, a presente iniciativa e seus resultados; e

VI - zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais ou funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval de ambas as partes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá ao Superior Tribunal de Justiça:

I - transferir ao TJPI o conhecimento sobre as tecnologias relativas ao modelo de inteligência artificial Athos já implementado no âmbito do STJ; e

II - prestar informações complementares, quando solicitado, a respeito dos modelos sob sua responsabilidade.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - conceder ao STJ acesso a qualquer recurso sob sua autoridade que seja relevante para o alcance do objetivo do presente Acordo;

II - fornecer documentos de Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial, objetivando o aprimoramento da solução de Inteligência Artificial Athos, ressalvadas aquelas que estão protegidas por sigilo garantido por lei;

III - aprimorar o modelo atual de integração eletrônica com o STJ, aperfeiçoando o envio dos *metadados* dos processos.

## **DO GERENCIAMENTO DO ACORDO**

**CLÁUSULA QUINTA** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Ao final de cada trimestre, contado da apresentação do plano de trabalho, os gestores elaborarão relatório comum circunstanciado no qual será informado, no mínimo:

I - o status de cada entregável;

II - riscos e oportunidades identificados no trimestre, concretizados ou não; e

III - análise do andamento geral e do cumprimento dos objetivos do Acordo.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

I - É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência de ambas as partes.

II - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

III - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA NONA** - O presente Acordo não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Acordo poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante a apresentação de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes na data da comunicação.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA CONCILIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser encaminhadas à unidade de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, Órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa disposta na cláusula décima quinta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.

**Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

#### A. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí objetivando estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

#### B. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com os respectivos prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- 4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe; e
- 5) a expectativa relativa a avaliação do alcance ao objetivo do presente Acordo, além da metodologia a ser empregada na avaliação.

Os gestores dos projetos poderão, em comum acordo e justificadamente, propor ajustes no cronograma, no escopo dos entregáveis e na alocação de recursos, estando sujeitos a aceitação dos partícipes.

#### C. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, optou-se por utilizar um cronograma baseado na data de referência da assinatura do instrumento, nomeada "D".

O tempo estimado está previsto em meses.

#	Etapa	Data inicial	Data final
1	Transferência de conhecimento do STJ para o TJPI	D	D+7
2	Adaptação e implantação de tecnologias transferidas no TJPI	D	D+7

3	Transferência de documentos de Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial	D	D+7
4	Aprimoramento da Integração eletrônica	D	D+18
5	Apoio e acompanhamento entre os partícipes	D+8	D+24

#### D. RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

##### STJ

- Plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo.
- Sítio FTP para transferência de arquivos que possuam tamanhos elevados

##### TJPI

- Plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo.
- Ambiente computacional para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados.
- Ambiente computacional compatível com uma implantação do Sistema Athos.

#### E. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o TJPI possa absorver o conhecimento técnico sobre a solução de Inteligência Artificial Athos, permitindo a sua adaptação e implantação dentro da sua infraestrutura tecnológica.

Quanto a expectativa, meta, pelo STJ, espera-se que possa receber processos enviados pelo TJPI com metadados adicionais.

De forma geral, sendo os objetivos principais do Acordo a transferência de conhecimento sobre IA com a cessão do Sistema Athos e o aprimoramento da integração eletrônica entre os partícipes, bens intangíveis, os entregáveis abaixo E1, E2 e E3 permitirão uma forma concreta mínima de avaliar se o instrumento aproximou-se do objetivo proposto:

E01	Evidência de transferência de conhecimento do STJ para o TJPI.
-----	--

**Objetivo:** Transferência de conhecimento do STJ para o TJPI.

**Característica:** arquivo(s) eletrônico(s) que evidenciem o envio/recepção dos seguintes artefatos:

- Códigos-fonte, configurações e demais arquivos de apoio referentes aos módulos de inteligência artificial;
- Documentação dos modelos (quando existente)

**Recursos:** Internet e ambiente computacional necessário no datacenter TJPI.

**Requisitos Técnicos:**

- Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.
- Arquivos texto relacionado às linguagens de programação e configuração utilizadas

E02

**Evidência do envio de documentos com Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial**

**Objetivo:** apoiar a evolução da solução Athos.

**Característica:** arquivo(s) eletrônico(s) que evidenciem o envio/recepção dos artefatos supracitados.

**Recursos:** Internet.

**Requisitos Técnicos:** Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.

E03

**Evidência de que o envio de metadados dos processos realizados mediante a integração eletrônica TJPI/STJ foi aprimorado.**

**Objetivo:** Aprimoramento da integração entre os dois Tribunais.

**Característica:** arquivo(s) eletrônico(s).

**Recursos:** Internet.

**Requisitos Técnicos:** Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.

Considerando que a integração do TJPI com os seus sistemas internos dependerá de recursos e atividades fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica, cuja priorização compete com as demais demandas daquela Corte, e considerando que apenas a transferência dos entregáveis não necessariamente se traduz na transferência de conhecimento, far-se-á necessária também uma avaliação qualitativa sobre o alcance aos objetivos propostos por meio de três perguntas.

Desta forma, recomenda-se a seguinte avaliação do alcance dos objetivos propostos pelo instrumento, com as respectivas evidências que se façam necessárias:

**1. O TJPI conseguiu absorver a tecnologia transferida pelo STJ sobre a solução de IA Athos?**

Sim.

Não. Justificativa:

**2. O STJ recebeu recebeu Acórdãos Recorridos e Petições de Recurso Especial que permitam a evolução da solução Athos?**

Sim.

Não. Justificativa:

**3. O TJPI conseguiu aprimorar o envio de metadados de processos judiciais?**

Sim.

Não. Justificativa:

## F. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES RELATIVAS AOS ENTREGÁVEIS

Entregável	STJ	TJPI
E01	R	P
E02	-	R
E03	P	R

P – Participa da atividade

R - Responsável

**Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 12/04/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2891193** e o código CRC **5F109C5D**.